

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 5.199, DE 19 DE MAIO DE 2011.

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a cobrar dos automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitários, veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros em trânsito pelo Município, o serviço de conservação e manutenção das vias públicas e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art.1°. Fica acrescida a alínea "h" ao art. 2° da Lei nº 4.794, de 29 de maio de 2008, com a seguinte redação:

h) Os veículos das empresas concessionárias de serviços públicos que atuem no Município e as empresas subcontratadas por elas, durante a vigência do contrato, desde que previamente autorizados e cadastrados;

Art. 2º. Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.794, de 29 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O cadastramento e autorização de isenção, de que trata os incisos deste artigo, serão realizados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo e dos contratos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de maio de 2011.

João Antonio Salgado Ribeiro Prefeito Municipal

Domingos Geraldo Botan Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 19

de maio de 2011.

Rodolfo Brockhof

Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app (Projeto de Lei nº 58/2011)

AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 - CP 52 - CEP 12420-010 - PINDAMONHANGABA - S.P. TELYFAX: (12) 3644.5600

on coor